



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 08/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Compromisso de Incentivo Industrial com a 'Empresa D. S. Calçados', e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com a Lei Municipal nº 809/2006, de 01/09/2006, e suas alterações, a firmar Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, com empresa do ramo calçadista, razão social: **Ângela Jucela Patrício Severo Calçados - D. S. Calçados**, inscrita no CNPJ sob nº 40.072.943/0002-25, instalada neste Município, com vistas ao apoio e estímulo da produção, ampliando a geração e oferta de emprego e renda, e fomentando a economia do Município.

Parágrafo Único. A minuta do Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, de que trata o caput deste artigo, acompanha e passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º O incentivo autorizado pela presente norma legal será constituído de:

I – Incentivo para a locação mensal de prédio e terreno localizado à Rua Emílio Ludwig, nº 36, neste Município, no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), podendo ser corrigido anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que possa vir a substituí-lo, no caso de renovação do Termo do Compromisso.

II – Repasse de valores destinados a subsidiar despesas de energia elétrica, sendo nos seguintes percentuais do total consumido pela empresa, com base no número de funcionários contratados:

a) a partir da contratação de no mínimo 30 (trinta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;

b) a partir da contratação de no mínimo 60 (sessenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;

III – Isenção da taxa do serviço de água e esgoto da parte do prédio utilizado para as atividades industriais da empresa.

IV – Isenção da taxa de emissão de Certidão Negativa de Débitos Municipais, limitada a uma (1) Certidão por mês, com a finalidade de integrar a prestação de contas dos repasses.

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo de Recebimento nº 08/2025
Recebi em 18/09/25 AS 12 H 45 MIN
Servidor Marcos Dutra



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º O repasse de recursos financeiros será efetuado pelo Município à Empresa, mensalmente, após a análise e aprovação da documentação correspondente, relacionada no Termo de Compromisso.

Art. 4º O período de vigência do Termo de Compromisso a ser firmado será de 1 (um) ano a contar do dia 01 de janeiro de 2025, podendo mediante acordo entre as partes, ser prorrogado por até o máximo legalmente previsto de 18 (dezoito) meses, através de Termos Aditivos.

Art. 5º As despesas decorrentes do Termo de Compromisso de Incentivos Industriais de que trata esta Lei, serão cobertas com recursos do Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal, 02.01 – Manutenção do Gabinete, 1.003 – Desenvolvimento Econômico e Social, 3.3.60.45.00.00.00 – Subvenções Econômicas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2025, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

CLAITON CLEO

MULLER:627446580

49

Assinado de forma digital por
CLAITON CLEO
MULLER:62744658049
Dados: 2025.02.13 11:55:00 -03'00'

CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 13 de fevereiro de 2025.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhora Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação da Câmara de Vereadores trata sobre a autorização para assinatura de Novo Termo de Compromisso de Incentivo Industrial com empresa do ramo calçadista, buscando continuar concedendo incentivos industriais previstos pela Lei Municipal nº 809/2006 e suas alterações, com vistas ao apoio e estímulo da produção industrial da empresa no ramo de produção de calçados, ampliando a geração e oferta de emprego e renda, e fomentando a economia do Município.

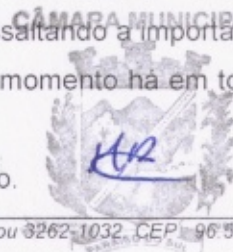
A empresa com a qual busca-se a parceria trata-se da D. S. Calçados, inscrita no CNPJ 40.072.943/0002-25, Filial, cuja matriz está estabelecida no município de Candelária, estabelecida e em pleno funcionamento em Paraíso do Sul, desde o ano de 2021, na Rua Emílio Ludwig.

Tendo em vista o término da vigência do Termo de Compromisso autorizado pela Lei Municipal nº 1716/2023, busca-se agora um novo Instrumento de incentivos para continuidade do repasse de auxílio à Empresa D. S Calçados.

Desta forma, pretende-se permanecer com a concessão de auxílios mensais, sendo: (1) ajuda no pagamento de aluguel do prédio para funcionamento da Empresa, no valor corrigível de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) (2) pagamento de percentual da fatura de energia elétrica, de acordo com o número de funcionários contratados; (3) isenção da taxa do serviço de água e esgoto do prédio; (4) e isenção da taxa de emissão de uma Certidão Negativa de Débitos Municipais por mês, que integrará o rol de documentos apresentados para a prestação de contas dos valores recebidos. A vigência do Acordo está prevista para até 30 meses, retroativo a 01 de janeiro de 2025.

Cumpre-nos também informar que a Empresa protocolou o Requerimento manifestando interesse na continuidade do repasse mensal, ressaltando a importância deste incentivo para continuidade das atividades, destaca-se que no momento há em torno de 30 empregados.

Ainda, em anexo, segue a minuta do Termo a ser firmado.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Certos de que este incentivo somente reverterá em benefícios ao Município, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei em **Regime de Urgência Simples**, visto que resultará em oferta de empregos, fomento da economia, e reflexos positivos nas mais diversas esferas.

Atenciosamente,

CLAITON CLÉO MÜLLER

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDUSTRIAL ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL E A EMPRESA D. S. CALÇADOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 92.000.207/0001-84, com sede na Rua Max Retzlaff, nº 150, neste ato representada pelo Prefeito ARTUR ARNILDO LUDWIG, brasileiro, desembargador aposentado, inscrito no CPF sob nº 133.527.090-68 e RG nº 1012411854, residente e domiciliado na Rua Alfredo Schlesner, nº 316, Paraíso do Sul/RS; doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO;

E a EMPRESA ÂNGELA JUCELA PATRÍCIO SEVERO CALÇADOS – D. S. CALÇADOS, inscrita no CNPJ sob nº 40.072.943/0002-25, com sede na Rua Emilio Ludwig, nº 36, município de Paraíso do Sul, neste ato representada por seu Procurador, EGUINALDO CARVALHO SEVERO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 420.117.600-20 e RG nº 3031291986, residente e domiciliado na Rua Dr. Middendorf, nº 482, Centro, Candelária/RS - CEP: 96930-000; doravante denominada simplesmente EMPRESA INCENTIVADA;

Tem entre si ajustado o presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial tem como objeto, em conformidade com as Leis Municipais nº 809/2006 e suas alterações, e ____/2025, a concessão de incentivo industrial a empresa do ramo calçadista, com vistas ao apoio e estímulo da produção industrial da empresa no ramo de produção de calçados, ampliando a geração e oferta de emprego e renda, e fomentando a economia do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São compromissos do MUNICÍPIO a concessão à empresa INCENTIVADA:

I – de incentivo para a locação mensal de prédio e terreno localizado à Rua Emilio Ludwig, nº 36, neste Município, no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigíveis anualmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que possa vir a substituí-lo.

II – de valores destinados a subsidiar despesas de energia elétrica, sendo os seguintes percentuais do total consumido pela empresa e calculado pelo número de funcionários contratados:

a) a partir da contratação de no mínimo 30 (trinta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;

b) a partir da contratação de no mínimo 60 (sessenta) funcionários, o Município subsidiará a importância equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento), do total consumido pela empresa;

III – Será assegurada isenção da taxa do serviço de água e esgoto da parte do prédio utilizado para as atividades industriais da empresa.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

IV – Será concedida a isenção da taxa de emissão de Certidão Negativa de Débitos Municipais, limitada a uma (1) Certidão por mês, com a finalidade de integrar a prestação de contas dos repasses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA INCENTIVADA

São atribuições da EMPRESA INCENTIVADA:

I – Assegurar a ampliação na geração de empregos, destinados à população do Município, no conjunto de suas atividades;

II – Assegurar o devido cumprimento e quitação das obrigações sociais e trabalhistas inerentes ao conjunto de funcionários;

III – Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos e encargos decorrentes das atividades desenvolvidas;

IV – Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as taxas e demais despesas relativas ao licenciamento das atividades, junto aos órgãos de fiscalização tanto federais como estaduais ou municipais.

V – Apresentar mensalmente junto à Prefeitura Municipal os documentos a seguir relacionados (ou equivalentes que passarem a existir), a título de Prestação de Contas do repasse. Analisada e aprovada esta documentação, será efetuado o repasse:

- a) Solicitação de pagamento dos valores devidos, informando o mês de referência;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidões de Regularidade dos Tributos Estaduais e Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Relatório SEFIP;
- g) Relatório de Líquidos da Folha de Pagamento;
- h) Lista de Funcionários contratados afastados, se houver, contendo o motivo do afastamento;
- i) Guias FGTS e GPS quitadas;
- j) Recibo de pagamento do aluguel;
- k) Recibo de pagamento de energia elétrica.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

Não caberá ao MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade decorrente dos compromissos de qualquer outra ordem, que forem assumidos pela EMPRESA INCENTIVADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A EMPRESA INCENTIVADA sujeitar-se-á à fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento deste TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, através de servidor ou servidores seu (s) previamente designado (s).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Compromisso serão cobertas com recursos do Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária: Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal, 02.01 – Manutenção do Gabinete, 1.003 – Desenvolvimento Econômico e Social, 3.3.60.45.00.00.00 – Subvenções Econômicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDUSTRIAL poderá ser rescindido imediatamente, por ato unilateral do MUNICÍPIO, nos seguintes casos:

I – Havendo a transferência ou a cessão total ou parcial a terceiros, a qualquer título, do TERMO DE COMPROMISSO ora estipulado;

II – Havendo mudança na finalidade e projeto estabelecidos na Cláusula Primeira deste TERMO DE COMPROMISSO, conforme art. 11 da Lei Municipal nº 809/2006.

III – Havendo o descumprimento de obrigação da EMPRESA INCENTIVADA, constante à Cláusula Terceira.

IV – Pela falência da concessionária.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente instrumento será de 1 (um) ano, retroagindo seus efeitos há 01 de Janeiro de 2025, podendo mediante acordo entre as partes, ser prorrogado por até o máximo legalmente previsto de 18 (dezoito) meses, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DAS QUESTÕES OMISSAS

As questões omissas neste instrumento bem como as dúvidas, ficarão sujeitas à legislação vigente e à aplicação do princípio da supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Agudo para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Termo de Compromisso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por se acharem assim, justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam os partícipes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Paraíso do Sul/RS, _____ de _____ de 2025.

EGUINALDO CARVALHO SEVERO

Empresa Incentivada

CLAITON CLÉO MÜLLER

Prefeitura Municipal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL



Rua Max Retzlaff, 150 – Paraíso do Sul/RS, Fones: (55) 3262-1122, 3262-1500 ou 3262-1032, CEP: 96.530-000
E-mail: prefeitura@paraissodosul.rs.gov.br